

RESOLUÇÃO Nº 40-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 57-CONSET/SEET/G, de 21 de julho de 2021, contido no Protocolo nº 9.688, de 9 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO III DA NATUREZA E DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES	5
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	6
ANEXOS I, II E III	7

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 40 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as Atividades Complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional da UNICENTRO, Campus CEDETEG.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares destinadas a enriquecer o perfil do formando, visando o crescimento intelectual, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de pesquisa e nas ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º Conforme estabelecido no currículo do curso todo aluno do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, para obter sua colação de grau, deverá cumprir, durante o período em que estiver regularmente matriculado, uma carga horária de, no mínimo, 120 horas de Atividades Complementares, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Cabe à chefia do Departamento de Matemática expedir edital com as datas para apresentação do requerimento de validação das Atividades Complementares, conforme anexo I, deste regulamento.

Art. 5º Cabe ao Conselho Departamental, no início de cada ano letivo, a indicação de, no mínimo, três professores para compor a Comissão Avaliadora das Atividades Complementares.

Art. 6º Compete à Comissão Avaliadora das Atividades Complementares:

I – analisar e, conforme o disposto neste Regulamento, validar as atividades desenvolvidas pelo acadêmico;

II – apreciar os recursos apresentados pelos alunos em relação ao não reconhecimento de atividades complementares.

Art. 7º A escolha das Atividades Complementares, bem como o preenchimento da tabela de pontuação, conforme anexo II, são de responsabilidade exclusiva do discente, exceto os campos reservados à Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 8º Desde que atendam ao disposto neste Regulamento e estejam relacionadas ao conteúdo programático do curso ou ao exercício da futura profissão, são consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

Grupo I – eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior e publicações;

Grupo II – projetos de ensino, pesquisa e extensão não-obrigatórios;

Grupo III – estágios acadêmicos voluntários, monitorias e tutorias;

Grupo IV – outras atividades complementares.

Art. 9º A atribuição da carga horária está condicionada à apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo único. A documentação comprobatória de que trata o caput será cópia de certificado ou, se for o caso, declaração do orientador/coordenador/responsável legal pela atividade.

Art. 10. À participação em eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior e às publicações, será atribuída carga horária conforme descrito a seguir.

I – participação em evento, com apresentação de trabalho e artigo publicado: 80 (oitenta) horas por trabalho distinto;

II – participação em evento, com apresentação de trabalho e resumo publicado: 40 (quarenta) horas por trabalho distinto;

III – participação em evento, com apresentação de trabalho e sem publicação: 10 (dez) horas por trabalho distinto;

IV – participação em curso de verão: a carga horária certificada, respeitando-se o limite de 50 (cinquenta) horas;

V – participação em comissão organizadora de evento promovido pelo Departamento de Matemática da UNICENTRO: 30 (trinta) horas;

VI – participação, sem apresentação de trabalho e sem publicação, em semana acadêmica: a carga horária certificada;

VII – participação, sem apresentação de trabalho e sem publicação, em congressos, palestras, encontros, seminários, simpósios, oficinas ou outros eventos científicos, à exceção de semanas acadêmicas: a carga horária certificada, respeitando-se o limite de 10 (dez) horas por participação distinta;

VIII – apresentação artístico-cultural: 5 (cinco) horas por apresentação;

IX – publicação de capítulo de livro com ISBN ou artigo em periódico com ISSN: 100 (cem) horas por trabalho distinto;

X – publicação de artigo em anais de evento, sem apresentação de trabalho: 70 (setenta) horas por trabalho distinto;

XI – publicação de resumo em anais de evento, sem apresentação de trabalho: 30 (trinta) horas por trabalho distinto.

Art. 11. À participação em projetos institucionais de ensino, pesquisa ou extensão não obrigatório, será atribuída carga horária conforme descrito a seguir.

I – participação em projeto concluído: 50 (cinquenta) horas por projeto distinto;

II – participação em projeto em desenvolvimento: a carga horária constante na declaração emitida pelo coordenador/orientador, respeitando-se o limite de 30 (trinta) horas;

III – participação em projeto não concluído: 10 (dez) horas por projeto distinto.

Art. 12. À participação em estágio não obrigatório, monitoria ou tutoria, em atividades relacionadas ao exercício da profissão ou em disciplinas do Departamento de Matemática e/ou Ciência da Computação, serão atribuídas 50 (cinquenta) horas por atividade distinta.

Art. 13. À representação junto ao Conselho Departamental do Departamento de Matemática, Centro Acadêmico de Matemática, Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho Universitário ou ao Conselho de Administração, serão atribuídas 20 (vinte) horas por representação distinta.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O acadêmico receberá declaração relativa aos documentos comprobatórios de participação entregues ao Departamento, conforme anexo III, em data fixada em edital para tal fim.

Art. 15. Os alunos concluintes deverão regularizar a carga horária de Atividades Complementares, no semestre que precede a sua colação de grau.

Art. 16. A Comissão Avaliadora das Atividades Complementares decide sobre todas as situações não previstas neste regulamento.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor nesta data.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Departamental do Departamento de Matemática propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.



Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

ANEXO I DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

EDITAL Nº ____ / ____ -DEMAT/SEET/UNICENTRO

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CENTO E VINTE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O chefe do Departamento de Matemática, DEMAT, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições, torna público o prazo para entrega dos documentos comprobatórios das 120 horas de atividades complementares, conforme o que dispõe este Edital e seu anexo:

O período para entrega de tais documentos ao DEMAT é de _____ a _____ de _____ de _____, nos seguintes horários:

manhã: das _____ hs às _____ hs

noite: das _____ hs às _____ hs

Os alunos da 4ª série do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, pertencentes à matriz curricular _____, devem entregar diretamente ao Departamento de Matemática, fotocópias, acompanhadas de originais, dos documentos que comprovem a realização das cento e vinte horas de atividades complementares no decorrer do curso, bem como a tabela de pontuação (anexo II), devidamente preenchida.

A Comissão Avaliadora das Atividades Complementares tem um prazo de dez dias para a emissão de declaração com o número de horas atingidas pelo acadêmico.

Guarapuava, ____ de _____ de _____.

Chefe do Departamento de Matemática

ANEXO II DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

Acadêmico: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

GRUPO I – Eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior e publicações.

	Número de atividades	Total de horas	Horas deferidas (Comissão)
1 - participação em evento, com apresentação de trabalho e artigo publicado			
2 - participação em evento, com apresentação de trabalho e resumo publicado			
3 – participação em evento, com apresentação de trabalho e sem publicação			
4 - participação em curso de verão			
5 - participação em comissão organizadora			
6 - participação em semana acadêmica, sem apresentação de trabalho e sem publicação			
7 - participação em evento distinto de semana de acadêmica, sem apresentação de trabalho e sem publicação			
8 - apresentação artístico-cultural em evento			
9 - publicação de capítulo de livro com ISBN ou artigo em periódico com ISSN			

10 - publicação de artigo em anais de evento, sem apresentação de trabalho			
11 - publicação de resumo em anais de evento, sem apresentação de trabalho			
SUBTOTAL I			

GRUPO II – Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão Universitária.

	Número de atividades	Total de horas	Horas deferidas (Comissão)
1 - participação em projeto de ensino			
2 - participação em projeto de pesquisa			
3 - participação em projeto de extensão			
SUBTOTAL II			

GRUPO III – Estágio voluntário não obrigatório, monitoria e tutoria.

	Número de atividades	Total de horas	Horas deferidas (comissão)
1 - participação em estágio voluntário			
2 - participação em monitoria			
3 - participação em tutoria			
SUBTOTAL III			

GRUPO IV – Outras atividades.

	Número de atividades	Total de horas	Limite	Horas deferidas (Comissão)
1 - Representação discente			ilimitado	
2 - minicursos, oficinas e palestras ministradas			80h	
3 - participação em cursos de tecnologia da informação, língua estrangeira, atualização e arte.			50h	
SUBTOTAL IV				



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

DECLARAÇÃO DA QUANTIDADE DE HORAS DEFERIDAS

(a tabela a seguir é de uso exclusivo da Comissão Examinadora)

RESUMO

GRUPO	TOTAL	* COMISSÃO AVALIADORA
I		
II		
III		
IV		
HORAS OBTIDAS		

Obs: Nenhum trabalho poderá ser bi-pontuado.

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno

MEMBROS DA COMISSÃO:

NOME

ASSINATURA



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

DECLARAÇÃO

Declaro que o acadêmico (a) _____, matriculado (a) no 4º Ano do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, cumpriu carga horária de _____ horas de atividades complementares, devidamente aprovadas pelo Conselho Departamental de Matemática..

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

CHEFE DO DEPTO. DE MATEMÁTICA



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 52-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 69-CONSET/SEET/G, de 15 de setembro de 2021, contido no Protocolo nº 11.923, de 10 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL DA UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL DA UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES	4
CAPÍTULO III DAS TERMINOLOGIAS	5
CAPÍTULO IV DOS LOCAIS E ÁREAS DE ATUAÇÃO	6
CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO	6
CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO	7
CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES DOS ENVOLVIDOS	7
CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO	9
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	10

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 52 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL DA UNICENTRO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece O Estágio Obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional da UNICENTRO, Campus CEDETEG.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é um componente curricular destinado a enriquecer o perfil do formando, visando seu crescimento profissional, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, além de, possivelmente, propiciar uma oportunidade de emprego ao recém-formado.

Art. 3º Conforme estabelecido no currículo do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, para obter sua colação de grau, todo aluno deverá cumprir, durante o período em que estiver regularmente matriculado, uma carga horária de 200 horas de atividades no campo de estágio, estabelecidas conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES

Art. 4º O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional constitui um componente curricular.

Art. 5º São objetivos do Estágio Obrigatório:

I – possibilitar a experiência teórico-prática no contexto da futura atividade profissional do acadêmico;

II – complementar a formação profissional, por meio da aplicação de técnicas e metodologias específicas da área de formação;

III – propiciar o estabelecimento de correlação entre os conhecimentos adquiridos na Universidade e as práticas adotadas em âmbito profissional;

IV – incentivar a capacidade crítica, criativa e de comunicação, oral e escrita, dos

alunos, bem como sua atuação responsável na sociedade;

V – possibilitar ao aluno o aprofundamento em uma área específica, contribuindo para sua especialização profissional;

VI – proporcionar o conhecimento da profissão em acordo com o perfil do egresso estabelecido no PPC;

VII – conduzir o acadêmico ao comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para seu aperfeiçoamento profissional e pessoal;

VIII – contribuir para a inserção da comunidade acadêmica da Unicentro junto à sociedade.

Art. 6º Os alunos devem realizar atividades de Estágio Obrigatório conforme estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO III DAS TERMINOLOGIAS

Art. 7º São terminologias utilizadas neste regulamento:

I – Aluno: acadêmico do Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional da Unicentro, matriculado na disciplina Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II, que exerce as atividades de Estágio Obrigatório.

II – Professor I: docente do Departamento de Matemática, DEMAT/G, responsável pela disciplina Estágio Supervisionado I.

III – Professor II: docente do Departamento de Matemática, DEMAT/G, responsável pela disciplina Estágio Supervisionado II.

IV – Coordenador de Estágio: docente efetivo do Departamento de Matemática, DEMAT/G, responsável por coordenar as atividades inerentes ao campo de estágio – componente extraclasse denominado Estágio Obrigatório. Cabe ao CON-DEP/DEMAT/G designar o coordenador de estágio.

V – Concedente: instituição ou empresa que concede ao aluno a oportunidade de realizar o estágio.

VI – Supervisor: profissional habilitado com formação acadêmica ou experiência prática em acordo com o perfil do egresso explicitado no PPC, designado pela Concedente, também denominado de orientador externo conforme Resolução nº. 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008.

VII – Plano de atividades: documento a ser apresentado pelo aluno, com o aval de seu supervisor ao coordenador de estágio. O plano de atividades deve conter uma descrição dos objetivos das atividades desenvolvidas no Estágio Obrigatório, bem como o período em que tais atividades são desenvolvidas na Concedente.

VIII – Relatório final: documento a ser apresentado pelo aluno, com aval de seu supervisor, com a finalidade de compor a avaliação final da disciplina Estágio Supervisionado II, em formato a ser definido pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º As Concedentes podem ser organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, instituições de ensino ou pesquisa, desde que exerçam alguma atividade relativa ao perfil do egresso do curso.

Art. 9º O Estágio Obrigatório pode ser desenvolvido nas seguintes áreas:

I – instalação/ampliação, manutenção e suporte de infraestrutura de tecnologia e de informação;

II – projeto ou desenvolvimento de sistemas de automação que visem otimizar algum processo;

III – estudo, proposição e desenvolvimento de soluções para suprir deficiências operacionais;

IV – projetos envolvendo metodologias, técnicas e tecnologias da área;

V – auditoria/consultoria que envolvam aplicações matemáticas ou computacionais.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Departamental do Departamento de Matemática, CONDEP/DEMAT/G, ouvido o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, a decisão de aceitar uma proposta de desenvolvimento de atividades em área não prevista neste regulamento.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O acompanhamento das atividades do Estágio Obrigatório é realizado pela Concedente e pela Universidade, conforme segue:

I – Concedente: por intermédio do supervisor, designado pela unidade concedente, que se responsabiliza pela viabilidade do trabalho e atesta a realização das atividades desenvolvidas pelo aluno.

II – Universidade: mediante o acompanhamento de relatórios periódicos pelo professor I ou II, o qual é responsável por avaliar se as atividades desenvolvidas estão de acordo com o plano de atividades.

CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11. A carga horária do Estágio Obrigatório, cumprido mediante a realização no campo de estágio pelos alunos do curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional é de 200 horas.

Art. 12. O aluno deve enviar ao coordenador de estágio documentos que comprovem o aceite da Concedente e o plano de atividades, dentro do prazo estipulado pelo coordenador de estágio.

Art. 13. Somente pode dar início ao Estágio Obrigatório na Concedente, o aluno que tiver seu plano de atividades aprovado.

Parágrafo único. Durante a realização do Estágio Obrigatório, caso este seja inviabilizado técnica ou operacionalmente, as atividades desenvolvidas devem ser avaliadas pelo coordenador de estágio, a fim de convalidar a carga horária cumprida. O aluno deve submeter novo plano de atividades com a finalidade de complementação de carga horária.

Art. 14. O aluno deve enviar o relatório final ao professor II, dentro do prazo estabelecido pelo professor. Se aprovado, o relatório deve ser apresentado em um seminário ou painel realizado durante a disciplina de Estágio Supervisionado II.

Parágrafo único. A reprovação do relatório final ou não apresentação do mesmo em seminário ou painel implica na reprovação na disciplina de Estágio Supervisionado II.

CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 15. Ao coordenador de estágio cabe exercer as seguintes funções:

I – elaborar e assinar os termos de compromisso;

II – elaborar documento, a ser preenchido pela Concedente, contendo descrição do ambiente em que as atividades de estágio são realizadas;

III – manter cadastro de profissionais da área de atuação, para auxiliar na avaliação de planos de atividades, relatórios e demais instrumentos resultantes de estágio.

Art. 16. Ao professor I, cabe exercer as seguintes funções:

I – orientar os alunos sobre as diretrizes de estágio;

II – orientar em relação à postura no que se refere aos princípios éticos, morais e profissionais para o desenvolvimento do Estágio Obrigatório;

III – auxiliar na elaboração do plano de atividades;

IV – auxiliar o aluno na obtenção de vaga de estágio mediante articulação junto à Concedente;

V – encaminhar documentos necessários para estabelecimento de um termo de compromisso, aprovado pelo CONDEP/DEMAT/G, entre a Unicentro e a Concedente;

VI – encaminhar o plano de atividades ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional para apreciação, quando necessário;

VII – manter comunicação com as Concedentes, por meio dos supervisores, enviando comunicações pertinentes ao Estágio Obrigatório.

Art. 17. Ao professor II, cabe exercer as seguintes funções:

I – quando necessário, auxiliar na elaboração de plano de atividades;

II – quando necessário, auxiliar o aluno na obtenção de vaga de estágio mediante articulação junto à Concedente;

III – quando necessário, encaminhar documentos para estabelecimento de um termo de compromisso, aprovado pelo DEMAT/G, entre a Unicentro e a Concedente;

IV – quando necessário, encaminhar o plano de atividades ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional para apreciação;

V – manter comunicação com as Concedentes, por meio dos supervisores, enviando comunicações pertinentes ao Estágio Obrigatório;

VI – acompanhar o andamento das atividades desenvolvidas pelo aluno durante o Estágio Obrigatório, mediante a avaliação de relatórios entregues mensalmente pelo aluno, contendo parecer circunstanciado do supervisor, assim como pela realização de seminários realizados remotamente durante a disciplina;

VII – organizar apresentações de seminários ou painéis em que serão apresentados os relatórios finais dos alunos;

VIII – Informar à Chefia do Departamento de matemática a relação de alunos que cumpriram a carga horária referente ao Estágio Obrigatório;

IX – produzir, ao final da disciplina de Estágio Supervisionado II, um compêndio dos resultados apresentados pelos alunos, contendo os planos de atividades, relatórios finais, dentre outros, com a finalidade de compor um repositório virtual de domínio do DEMAT/G.

Art. 18. Ao supervisor cabe exercer as seguintes funções:

I – auxiliar na elaboração do plano de atividades;

II – acompanhar a execução do plano de atividades;

III – emitir parecer circunstanciado referente à avaliação do desempenho do aluno durante o Estágio Obrigatório;

IV – fornecer ao professor I ou II informações pertinentes ao desenvolvimento das

atividades de estágio, caso necessário.

Art. 19. Ao aluno compete:

I – observar e cumprir este regulamento, bem como zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

II – elaborar, em conjunto com o supervisor, o plano de atividades;

III – cumprir as atividades previstas no plano de atividades;

IV – apresentar o parecer circunstanciado realizado pelo supervisor e o relatório final nos prazos estipulados pelo professor II;

V – respeitar as normas da Concedente;

VI – manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização do estágio;

VII – enviar relatórios periódicos ao professor I ou II, descrevendo o andamento das atividades de estágio;

VIII – participar dos eventos propostos pelos professores I e II.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O plano de atividades será apreciado pelo CONDEP/DEMAT/G, ouvido o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional.

Parágrafo único. O aluno com plano de atividades reprovado deve submeter ao professor I ou II novo plano de atividades, no prazo designado pelo docente.

Art. 21. Quanto aos critérios de avaliação do plano de atividades, devem ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – adequação do plano de atividades à proposta pedagógica do curso;

II – mérito do plano de atividades, considerando sua modalidade;

III – conformidade do cronograma com a proposta;

IV – redação adequada.

Art. 22. O relatório final é avaliado pelo professor II.

Art. 23. Quanto aos critérios para avaliação do relatório final de estágio:

I – descrição das atividades desenvolvidas conforme o plano de atividades;

II – desenvolvimento das atividades de acordo com o cronograma;

III – redação adequada.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º – Nos casos em que aluno substituir seu plano de atividades, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 13 deste Regulamento, o aluno deve apresentar no relatório final, as atividades desenvolvidas durante todo o período de Estágio Obrigatório em todos os planos de atividades que obteve aprovação.

§ 2º – A avaliação do relatório final está condicionada à entrega de comprovantes do cumprimento de carga horária de 200 horas em atividades realizadas na Concedente.

Art. 24. A nota final da disciplina de Estágio Supervisionado II é composta pela avaliação dos relatórios periódicos, do parecer circunstanciado do supervisor, assim como do relatório final e da sua apresentação em seminário ou painel.

Art. 25. O aluno somente tem validadas as 200 horas de atividades extraclasse se o relatório final for aprovado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O aluno responde, civil e criminalmente, por ações lesivas de qualquer natureza que tenha praticado ou que venha a praticar contra a Concedente ou contra a Unicentro, no que concerne ao Estágio Obrigatório.

Art. 27. A jornada de estágio deve ser realizada de acordo com os horários definidos entre as partes interessadas, desde que observada a carga horária de estágio definida na matriz curricular, a fim de não comprometer o desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 28. Casos omissos a este regulamento são analisados pelo CONDEP do Departamento de Matemática, no âmbito de suas competências.

Prof.^a Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 39-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO,

considerando Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira,

considerando o Regulamento de Extensão da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 007-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2012,

considerando o Parecer nº 56-CONSET/SEET/G, de 21 de julho de 2021, contido no Protocolo nº 9.689, de 9 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO	5
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO V DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO	7
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ANEXOS I, II E III	9

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 39 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de extensão universitária são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e são executadas sob a forma de Programas e/ou Projetos de Extensão institucionalizados.

Art. 2º A curricularização da extensão é obrigatória a todos os cursos de graduação da UNICENTRO, conforme Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO, devendo estar previsto um mínimo de dez por cento de carga horária em atividades de extensão nos respectivos currículos, em relação ao total da carga horária do curso.

Art. 3º Conforme estabelecido no currículo do curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, todo aluno para obter sua colação de grau, deverá cumprir, durante o período que estiver regularmente matriculado, uma carga horária de, no mínimo, 306 horas em atividades de extensão, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos da curricularização da extensão no curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional são:

I - promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo profissional do curso, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, visando a transformação social por meio da ação cidadã;

II - fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica;

III - ampliar a prática extensionista do curso, estimulando a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do corpo social;

IV - fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades;

Art. 5º O aluno deve assumir uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista,

ou seja, atuar na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade atendida.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º As atividades de extensão de caráter obrigatório para os acadêmicos do curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional são as disciplinas e as atividades extensionistas totalizando 306 horas, conforme apresentado na Tabela 1:

Tabela 1: Formatos de Curricularização da Extensão no Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional

Formato	Carga Horária
Disciplinas da Matriz Curricular	187 horas/aula = 156 horas
Atividades Extensionistas	150 horas
Total	306 horas

Art. 7º As ações de extensão no currículo do curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional concretizam-se:

I – em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso. Essa carga horária está contemplada em 4 disciplinas, donde três possuem carga horária de 51 horas/aula e uma com 34 horas/aula, totalizando 187 horas/aula, que correspondem a 156 horas;

II – atividades de extensão (Outros Componentes Curriculares) com carga horária de 150 horas.

Art. 8º A disciplina de Projetos I tem caráter teórico, assegurando, ao acadêmico a formação teórica em Extensão Universitária.

Art. 9º Para o cômputo da carga horária de extensão nas disciplinas, o acadêmico deve ser aprovado.

Art. 10. Desde que atendam ao disposto neste Regulamento e estejam relacionadas ao conteúdo programático do curso e/ou ao perfil do egresso, são consideradas Atividades Extensionistas, conforme Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, as que se inserem nas seguintes modalidades:

Grupo I – Projeto de Extensão;

Grupo II – Programa de Extensão;

Grupo III – Cursos e Oficinas de Extensão;

Grupo IV – Evento de Extensão;

Grupo V – Prestação de Serviços.

Art. 11. As modalidades de atividades extensionistas podem ser descritas como:

I – Projeto de Extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado institucionalmente.

II – Programa de Extensão: um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, de modo orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, registrado institucionalmente.

III – Curso de Extensão: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial, planejada e organizada de modo sistemático, com processo de avaliação e registrado institucionalmente.

IV – Evento de Extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, econômico, esportivo, científico e/ou tecnológico, registrado institucionalmente.

V – Prestação de Serviços: desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou outra atividade de natureza acadêmica, cultural ou técnico-científica pertinentes à Universidade e registrada institucionalmente.

Art. 12. A validação das atividades está condicionada à apresentação de documentação comprobatória ao departamento, na qual deve constar o período da realização da atividade.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A Coordenação Geral das atividades de curricularização da extensão fica a cargo de um docente efetivo lotado no Departamento de Matemática com a titulação mínima de Mestre, que manifeste interesse em reunião do Conselho Departamental.

Parágrafo único. A escolha será homologada pelos seus pares em Conselho Departamental.

Art. 14. Cabe à Coordenação Geral das atividades de curricularização da extensão ser o coordenador geral do projeto de extensão institucionalizado, organizar a agenda anual das tarefas e afixar em edital próprio no início do ano letivo, após homologação em Conselho Departamental, os prazos e procedimentos referentes ao desenvolvimento e avaliação das atividades nas disciplinas.

Parágrafo único. O projeto de extensão institucionalizado deve ser um projeto único, por turma de ingresso e contendo todas as disciplinas que possuem a carga horária da extensão, com as atividades a serem desenvolvidas, atendendo à regulamentação de extensão institucional vigente.

Art. 15. Cabe à chefia do Departamento de Matemática publicar edital com as datas para apresentação do requerimento de validação das Atividades Extensionistas, conforme Anexo I deste regulamento.

Art. 16. Cabe ao Conselho Departamental, no início de cada ano letivo, a indicação de, no

mínimo, três docentes para compor a Comissão Avaliadora das Atividades Extensionistas.

Art. 17. Compete à Comissão Avaliadora das Atividades Extensionistas:

I – analisar e, conforme o disposto neste Regulamento, validar as atividades desenvolvidas pelo acadêmico;

II – apreciar os recursos apresentados pelos alunos em relação ao não reconhecimento de atividades extensionistas.

Art. 18. Cabe aos professores das disciplinas que contemplam a carga horária de extensão:

I – organizar a agenda anual dos trabalhos destas atividades e encaminhar à Coordenação das atividades de curricularização da extensão;

II – afixar cronograma das atividades junto com a Coordenação Geral, em edital próprio, no início do ano letivo, para ciência da comunidade acadêmica;

III – fornecer aos acadêmicos as orientações e documentos necessários para a realização das atividades;

IV – responsabilizar-se pela organização e acompanhamento do trabalho até o término das atividades;

V – solicitar aos acadêmicos um relatório final das ações desenvolvidas na curricularização da extensão e avaliada pelo professor das mesmas;

VI – entregar um relatório das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos à Coordenação Geral para inserção no projeto institucionalizado.

Art. 19. Cabe ao acadêmico:

I – cumprir as etapas estabelecidas pelo professor das disciplinas que compõem a carga horária de extensão;

II – elaborar planos e projetos das disciplinas conforme orientações do professor da disciplina;

III – realizar os planos e projetos obedecendo os prazos estabelecidos pelo professor da disciplina;

IV – entregar os certificados ao Departamento de Matemática conforme estabelecido em edital próprio.

Art. 20. A escolha das Atividades Extensionistas, bem como o preenchimento da tabela de pontuação, conforme Anexo II, são de responsabilidade exclusiva do discente, excetuando os campos reservados à Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 21. As atividades extensionistas são executadas sob a forma de Projetos/Programas de Extensão institucionalizados conforme Artigo 4º e §2º do Artigo 5º da Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018.

Art. 22. Os formatos de curricularização da extensão devem constar no Projeto Pedagógico do Curso, PPC, e sua operacionalização descrita no Plano de Ensino, conforme §3º do Artigo 5º da Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018.

Art. 23. O acadêmico receberá declaração relativa aos documentos comprobatórios de participação entregues ao Departamento, conforme Anexo III, em data fixada em edital para tal fim.

Art. 24. Os alunos concluintes deverão regularizar a carga horária de Atividades Extensionistas, no semestre que precede a sua colação de grau.

Art. 25. A chefia de Departamento deve encaminhar à DIAP a relação de alunos que cumpriram a carga horária mínima da curricularização de extensão para registro no histórico do estudante.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos serão apreciados e homologados pelo Conselho Departamental ouvido a Coordenação Geral das atividades de curricularização da extensão e/ou a comissão de avaliação (CONDEP/DEMAT/G).

Parágrafo único. Compete ao Conselho Departamental do Departamento de Matemática propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.



Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

ANEXO I DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

EDITAL Nº ____ / ____ -DEMAT/SEET/UNICENTRO

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CENTO E CINQUENTA HORAS DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

O Chefe do Departamento de Matemática, DEMAT, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições, torna público o prazo para entrega dos documentos comprobatórios das 150 horas de atividades extensionistas, conforme o que dispõe este Edital e seu anexo:

O período para entrega de tais documentos ao DEMAT é de _____ a _____ de _____ de _____, nos seguintes horários:

1. manhã: das ____ h às ____ h
2. noite: das ____ h às ____ h

I – Os alunos da 4ª série do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, pertencentes à matriz curricular _____, devem entregar diretamente ao Departamento de Matemática, fotocópias, acompanhadas de originais, dos documentos que comprovem a realização das cento e cinquenta horas de atividades extensionistas no decorrer do curso, bem como a tabela de pontuação (anexo II), devidamente preenchida.

II – A Comissão Avaliadora das Atividades Extensionistas tem um prazo de dez dias para a emissão de declaração com o número de horas atingidas pelo acadêmico.

Guarapuava, ____ de _____ de _____.

Chefe do Departamento de Matemática

ANEXO II DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

Acadêmico: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

GRUPO I: Projetos de Extensão em que o acadêmico desenvolva a atividade como protagonista (comissão organizadora e/ou ministrante e/ou palestrante, entre outros)

Descrição	Horas	Qtd	Total de Horas	*Comissão Avaliadora	Limite Total
1. Projeto de Extensão coordenado por docentes do Departamento de Matemática da Unicentro					Ilimitado
2. Projeto de Extensão coordenado por docentes de outros Departamentos da Unicentro					Ilimitado
3. Projeto de Extensão coordenado por docentes de outras Instituições de Ensino Superior					Ilimitado
Subtotal I					

GRUPO II: Programas de Extensão em que o acadêmico desenvolva a atividade como protagonista (comissão organizadora e/ou ministrante e/ou palestrante, entre outros)

Descrição	Horas	Qtd	Total de Horas	*Comissão Avaliadora	Limite Total
1. Programa de Extensão coordenado por docentes do Departamento de Matemática da Unicentro					Ilimitado
2. Programa de Extensão coordenado por docentes de outros Departamentos da Unicentro					Ilimitado
3. Programa de Extensão coordenado por docentes de outras Instituições de Ensino Superior					Ilimitado
4. Programa de extensão institucional (PIBIS, PIBEX e/ou PIAE)					Ilimitado
Subtotal II					

GRUPO III: Cursos de Extensão em que o acadêmico desenvolva a atividade como protagonista (comissão organizadora e/ou ministrante e/ou palestrante, entre outros)

Descrição	Horas	Qtd	Total de Horas	*Comissão Avaliadora	Limite Total
1. Curso de Extensão coordenado por docentes do Departamento de Matemática da Unicentro					Ilimitado
2. Curso de Extensão coordenado por docentes de outros Departamentos da Unicentro					Ilimitado
3. Curso de Extensão coordenado por docentes de outras Instituições de Ensino Superior					Ilimitado
Subtotal III					

GRUPO IV: Eventos de Extensão em que o acadêmico desenvolva a atividade como protagonista (comissão organizadora e/ou ministrante e/ou palestrante, entre outros)

Descrição	Horas	Qtd	Total de Horas	*Comissão Avaliadora	Limite Total
1. Evento de Extensão coordenado por docentes do Departamento de Matemática da Unicentro					Ilimitado
2. Evento de Extensão coordenado por docentes de outros Departamentos da Unicentro					Ilimitado
3. Evento de Extensão coordenado por docentes de outras Instituições de Ensino Superior					Ilimitado
Subtotal IV					

GRUPO V: Prestação de serviços em que o acadêmico desenvolva a atividade como protagonista (comissão organizadora e/ou ministrante e/ou palestrante, entre outros)

Descrição	Horas	Qtd	Total de Horas	*Comissão Avaliadora	Limite Total
1. Prestação de serviço coordenado por docentes do Departamento de Matemática da Unicentro					Ilimitado
2. Prestação de serviço coordenado por docentes de outros Departamentos da Unicentro					Ilimitado
3. Prestação de serviço coordenado por docentes de outras Instituições de Ensino Superior					Ilimitado
Subtotal IV					



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESUMO

GRUPOS	TOTAL	* COMISSÃO AVALIADORA
I		
II		
III		
IV		
V		
HORAS OBTIDAS		

Obs: Nenhum trabalho pode ser bi-pontuado.

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno

MEMBROS DA COMISSÃO:

NOME

ASSINATURA



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

DECLARAÇÃO

Declaro que o acadêmico (a) _____, matriculado (a) no 4º Ano do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, cumpriu carga horária de _____ horas de atividades extensionistas, devidamente aprovadas pelo Conselho Departamental de Matemática.

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

CHEFE DO DEPTO. DE MATEMÁTICA